



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

393  
A

Processo Administrativo nº 1591/2019

Chamada Pública nº 02/2019

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tratam-se de recursos apresentados pelos licitantes:

- 1) **COPEAGRO – Cooperativa Agropecuária de Tambaú e Região** que, juntando os documentos de fls. 378/379 pretende recorrer de sua inabilitação, junto com o recurso anexou Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- 2) **Associação Produtos do Campo** que, juntando os documentos de fls. 380/382 pretende recorrer de sua inabilitação, junto com o recurso anexou a Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados. Alegando ainda que o estatuto não estava autenticado, mas o mesmo estava presente em original na abertura do envelopes de habilitação e não foram solicitados para constar a veracidade.
- 3) **Associação dos Assentados Terra Nova** que, juntando os documentos de fls. 383/386 pretende recorrer de sua inabilitação, junto com o recurso anexou a Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Entretanto, o edital expressamente dispõe que "será inabilitado o licitante que não atender o estabelecido na cláusula V desta CHAMADA PÚBLICA (item 6.3).

Assim, por não haverem apresentado os documentos no momento próprio, inviável a revisão da decisão que inabilitou os recorrentes

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

394  
A

**COPEAGRO – Cooperativa Agropecuária de Tambaú e Região; Associação Produtos do Campo e Associação dos Assentados Terra Nova**, para que não haja afronta ao princípio do instrumento convocatório, que vincula todos os atos da administração ao edital do certame.

Outrossim, sequer poderia o edital estabelecer previsão que facultasse a apresentação tardia de documentos, uma vez que a lei 8.666/93 expressamente proíbe a inclusão posterior de documento que deveria constar da proposta. De fato, dispõe o §3º do art. 43 que “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Desse modo, impossível a aceitação dos documentos juntados ao recurso em face do princípio da legalidade.

Diante do exposto os recursos interpostos pelos participantes **COPEAGRO – Cooperativa Agropecuária de Tambaú e Região; Associação Produtos do Campo e Associação dos Assentados Terra Nova**, restaram **INDEFERIDOS**.

Os autos devem ser remetidos ao Gabinete para homologação da decisão. Em sendo homologada, publique-se.

Pirassununga, 17 de julho de 2019.

  
**ALEX RICARDO MILAN**  
Presidente

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
Membro

  
**RAFAELA C. MACHNOSCK MARTINS**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

395  
A

Protocolo nº 1591/2019  
Chamada Pública 02/2019

**À Seção de Licitação:**

Homologo a decisão da Comissão de Licitação às fls 393/394.  
Encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 17 de julho de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Ofício CML nº 021/2019**  
**Chamada Pública nº 02/2019**

Pirassununga, 19 de julho de 2019.

Prezados Licitantes,

Através do presente, comunico que a **abertura do "Envelope B – Projeto de Venda"** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 15:00 horas do dia 24 de julho de 2019.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

  
**Alex Ricardo Milan**  
Presidente da CML